PORTARIA Nº 109/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução CIB n.º 012, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre a aprovação dos instrumentos para consolidação da PPI do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Urgência e Emergência e a Resolução CIB n.º 064/2002 Decreto de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência – Regulamento Técnico.

RESOLVE:

- Art. 1º O Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade tem como objetivo a melhoria da resolutividade da rede assistencial e terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO, nos termos do Decreto n.º 765, de 17 de junho de 2003, bem como do Decreto de Urgência e Emergência n.º 2436 de 08 de março de 2001 e Decreto nº 1.455, de 17 de julho de 2008.
- Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos municípios para aplicação no Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, na forma de incentivo, deverão observar os princípios, parâmetros e diretrizes fixadas nesta Portaria, notadamente:
- I Consideram-se credenciados para integrar o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, os municípios que possuam unidades hospitalares de natureza Municipal classificados em nível I, II e III, de acordo com a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde;
- II Os recursos do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade deverão ser utilizados para custeio das ações e dos insumos necessários ao atendimento de urgência, emergência e alta complexidade e para modernização gerencial dos estabelecimentos de saúde;
- III Os recursos do referido Programa, deverão subsidiar bem como garantir a assistência e o funcionamento da rede assistencial e gerencial com ênfase no atendimento de Urgência, Emergência e Alta Complexidade.
- Art. 3º Os recursos destinados no financiamento do Programa Estadual de Apoio à Organização do Sistema de Urgência, Emergência e Alta Complexidade constantes do Anexo I, foram fixados com base na complexidade e capacidade resolutiva da Unidade, conforme determinação contida na Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde.
- § 1º Os serviços municipais, com Unidades de Tratamento Intensivo credenciados como Tipo II ou III e que estejam em funcionamento, terão como base de calculo o faturamento ambulatorial e hospitalar.
- § 2º Os recursos a serem disponibilizados aos municípios já credenciados junto ao Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, nos termos da legislação anteriormente vigente, serão atualizados em detrimento à situação fática das Unidades Hospitalares, obedecendo-se os critérios aqui estabelecidos, com valores financeiros definidos e dispostos no Anexo I.
- § 3º Os valores discriminados no Anexo I serão para o exercício financeiro de julho à dezembro de 2008, devendo ser divididos e repassados mensalmente conforme deliberação da Secretaria Estadual de Saúde.
- Art. 4º Os Municípios que aderirem ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, de que trata o Decreto n.º 765/2003, poderão participar do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade mediante assinatura de Termo de Compromisso ao programa, pelo qual se comprometem a:
- I Apresentar um Plano Anual de Metas e modernização gerencial para Unidade de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de seus ingressos no programa;
 - II Integrar-se a Central de Regulação Estadual e Regional;

Parágrafo único. Caberá aos Municípios, para fins de efetivação da transferência de recursos providenciar abertura de conta corrente, intitulada "Prefeitura Municipal — Fundo Municipal/Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência e Emergência ou PM — FMS/PAOSEUREF", a qual devera estar vinculada a conta bancaria do Fundo Municipal de Saúde, na agência do Banco do Brasil S.A.

- Art. 5º Os Municípios que aderirem ao Programa de Apoio à Organização Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade obrigam-se a realizar prestação de contas correspondente a aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.
- § 1º Caberá a SES/MT, a qualquer momento, promover a fiscalização do desempenho das atividades executadas pelo município que estejam relacionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade bem como a correta aplicação dos recursos transferidos;

§ 2º Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nessa Portaria bem como na inadimplência total ou parcial do correspondente Termo de Compromisso, a transferência dos recursos devera ser automática e compulsoriamente suspensa, só voltando a regularidade após o encaminhamento dos procedimentos, ou na rescisão do compromisso, conforme as especificidades do caso.

Art. 6º Os recurso financeiros para custeio do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade correrão por conta da Unidade Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Atenção Integral a Saúde por meio de Instrução Normativa, disciplinar na SES/MT os procedimentos e rotinas necessários ao cumprimento dessa Portaria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/07/2008, tornando sem efeito todas as disposições em contrário, revogando-se em especial as Portaria n.º 012, de 07 de fevereiro de 2008 e nº 035, de 04 de abril de 2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2008.

ANEXO I

Municípi	Classificação Portaria	Unidade Hospitalar	C.N.P.J	Valor Total do Incentivo/2008
Cuiabá		Pronto Socorro e Hospital Municipal de Cuiabá	15.084.338/ 0001-46	R\$ 15.385.552,50